

**SAITER INVESTIMENTOS LTDA****ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**ANTONIO FRANCISCO SAITER**, brasileiro, casado, regime do casamento comunhão parcial de bens, industrial, portador da carteira de identidade nº 235.794-SSP/ES e do CPF nº 420.752.037-68, residente e domiciliado nesta capital do Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Vicente Caetano, nº 71 Mata da Praia, Vitória/ES CEP: 29.065-730.

**TANIA MARA TABACHI SAITER**, brasileira, casada, regime do casamento comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 204.136-SSP/ES e do CPF nº 690.328.407-97, residente e domiciliada nesta capital do Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Vicente Caetano, nº 71 Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.065-730.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada que gira na Praça de Vitória/ES, sediada na sala 101 do Edifício Mud Street, na Rua Desembargador Vicente Caetano, nº 71 Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-730, sob a denominação social de SAITER INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.948.608/0001-03, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32200157-341, em sessão de 17/06/1980, resolvem alterar o Contrato Social e Consolidar o Estatuto Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Transformar o tipo jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações de capital fechado, conseqüentemente, alterar a denominação de SAITER INVESTIMENTOS LTDA para SAITER INVESTIMENTOS S/A.

2 - Alterar a representatividade da SAITER INVESTIMENTOS S/A

3 – Eleição dos Conselheiros. Por aclamação, foram eleitos e empossados nesta data os Conselheiros: **TANIA MARA TABACHI SAITER**, brasileira, casada, regime do casamento comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade RG Nr. 204.136-SSP/ES e do CPF 690.328.407-97, residente e domicílio nesta capital do Estado do Espírito Santo na Rua Desembargador Vicente Caetano, 71 Mata da Praia, Vitória-ES, CEP.: 29.065-730. **BRUNELLA TABACHI SAITER**, brasileira, médica, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.455.756-ES, inscrita no CPF sob nº 087.738.677-30, filha de Antonio Francisco Saiter e de Tania Mara Tabachi Saiter, domiciliada na Rua Constante Sodré, nº 1.100, aptº 1.101, Praia do Canto, Vitória-ES. **ANTONIO FRANCISCO SAITER FILHO**, brasileiro, natural de Vitória/ES, nascido em 28/02/1980, casado, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00898716835-DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.914.927-08, filho de Antonio Francisco Saiter e de Tania Mara Tabachi Saiter, domiciliado na Rua Dr. Dório Silva, nº 85, casa 20, Mata da Praia, Vitória, CEP: 29066-100, endereço eletrônico: financeiro@speempreendimentos.com.br.

Face a estas alterações, o contrato social passa a ser denominado de Estatuto Social, e, consolidado, se regerá pelas seguintes cláusulas:

**ESTATUTO SOCIAL****Capítulo I. Da Denominação Social, Sede e Foro.**

**Art. 1º** - Sob a denominação de **SAITER INVESTIMENTOS S/A**, fica constituída a sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

**Art. 2º** - A sociedade é sediada na sala 101 do Edifício Mud Street, na rua Desembargador Vicente Caetano, nº 71, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-730, inscrita no CNPJ nº 30.948.608/0001-03, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

**Art. 3º** - Constitui objeto da sociedade:

- (i) 6810-2/02 - Locação de Imóveis Próprios.
- (ii) 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras.
- (iii) 7490-1/03 - Serviços de Agropecuária e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.
- (iv) 6810-2/01 - Vendas de Imóveis Próprios.

**Art. 4º** - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembléia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

**Art. 5º** - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

## **Capítulo II. Do Capital e das Ações.**

**Art. 6º** - O capital é de **R\$ 8.606.422,00** (oito milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais), totalmente realizado e dividido em 8.606.422 (oito milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e vinte e duas) ações ordinárias e ao portador, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

**§ 1º** - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembléia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento.
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembléia geral.

**§ 2º** - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembléia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

**§ 3º** - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

**§ 4º** - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos três diretores.

As ações são distribuídas da seguinte forma:

<b>NOME</b>	<b>%</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>VL.R. UNIT</b>	<b>R\$</b>
<b>Antonio Franciso Saiter</b>	86,75	7.465.780	R\$ 1,00	R\$ 7.465.780,00
<b>Tania Mara Tabachi Saiter</b>	13,25	1.140.642	R\$ 1,00	R\$ 1.140.642,00

<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>8.606.422</b>	<b>R\$ 8.606.422,00</b>
--------------	---------------	------------------	-------------------------

**Art. 7º** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**Art. 8º** - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

### **Capítulo III. Da Administração e Representação da Sociedade.**

**Art. 9º** - A sociedade será administrada e representada pelo Diretor Presidente, ou na sua falta pelo Diretor Vice Presidente, podendo praticar todos os atos previstos neste Estatuto. Permitida a representação por procuração pública, exceto nas ações judiciais, que cabe o instrumento particular.

**Art. 10** - Os Diretores serão eleitos por maioria de votos em reunião dos Conselheiros, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 11** - A Diretoria proporá às assembléias gerais a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

**Parágrafo único** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Art. 12** - Nenhum Diretor entrará no exercício de suas funções sem que caucione, ou alguém por ele, 10 (dez) ações, integralizadas, da sociedade, para garantia de sua gestão.

**§ 1º** - O mandato dos Diretores vigorará da data em que empossados, até a data da posse de seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

**§ 2º** - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembléia que o elegeu.

**§ 3º** - Os Diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

**§ 4º** - Quando vagar mais de um cargo da Diretoria, deverá ser convocado o Conselho de Administração para eleição dos novos Diretores até o término do mandato em curso.

**§ 5º** - O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) Diretores.

**§ 6º** - Ao Diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da Diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou e-mail, que será transcrito na ata.

**Art. 13** - Cada Diretor perceberá os honorários mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### **Capítulo IV. Do Conselho de Administração.**

**Art. 14 - Composição:** O Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 1º do art 143 da Lei 6404/76, será composto por até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de diretores, pelo próprio conselho, e por ele destituíveis a qualquer tempo, concomitante à nova eleição.

I - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 03 (três) anos, permitida a reeleição;

II - as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o estatuto estabelecer quorum qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

**Art. 15 - Competência:** Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os Diretores e os Suplentes da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, e as assembleias gerais ordinárias;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII - fixar salários, honorários, valores de distribuição de lucros e dividendos.

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver. A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4, da Lei 6.404/1976, se houver.

#### **Capítulo V. Da Diretoria.**

**Art.16 - Composição:** A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou, pela assembleia geral:

I - a substituição de Diretores ocorrerá sempre em votação pelo Conselho de Administração, sempre que houver vacância ou impedimento mesmo que momentâneo;

II - o prazo de gestão, que não será superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

III - as atribuições e poderes do Presidente: A administração dos negócios sociais caberá, isoladamente, ao Presidente, para representação ativa e passiva, em todos os atos.

IV - as atribuições e poderes do Vice Presidente: Substituir o Presidente nas funções dele por impedimento ou ausência, mesmo que temporária ou permanente, além das suas funções administrativas.

**Parágrafo único** - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à empresa, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios diretores. Os Diretores terão direito a retirada mensal a título de Pró-Labore de valor estipulado a critério do Conselho de Administração, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da empresa, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

## Capítulo VI. Do Conselho Fiscal

**Art. 17 -** A sociedade terá um conselho fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem.

**Art. 18 - Composição:** O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia-geral.

§ 1º O conselho fiscal, será instalado pela assembléia-geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembléia-geral ordinária após a sua instalação.

§ 2º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembléia-geral, que elegerá os seus membros.

§ 3º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Art. 19 - Competência:** Compete ao conselho fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia-geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a assembléia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 4º Se a sociedade tiver auditores independentes, o conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§ 5º Se a sociedade não tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da sociedade, os quais serão pagos por esta.

§ 6º O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 7º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da sociedade.

§ 8º O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela sociedade.

**Art. 20** - Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembléia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembléia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

**Art. 21** - Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da sociedade; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à sociedade, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para

si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a sociedade, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembléia-geral.

### **Capítulo VII. Da Assembleia Geral.**

**Art. 22** - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

**Parágrafo único** - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

**Art. 23** - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 24** - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

**Art. 25** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo único** - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

### **Capítulo VIII. Dos Dividendos.**

**Art. 26** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

**Art. 27** - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a aplicação determinada pelo Conselho Diretor.

**Art. 28** - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

**Art. 29** - Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da empresa.

### **Capítulo IX. Das Disposições Gerais e Transitórias.**

**Art. 30** - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros.

**Art. 31** - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da empresa.

**Art. 32 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADMINISTRADORES.** As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidade dos administradores aplicam-se ao Presidente e diretores. Os administradores da empresa devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

**Vedações.** É vedado aos administradores: - praticar ato de liberalidade à custa da empresa; - sem prévia autorização da assembleia-geral ou do conselho de administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da empresa, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; - receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da assembleia-geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a empresa, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa; - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à empresa, ou que esta tencione adquirir. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse. Ainda que observado as disposições acima, o administrador somente pode contratar com a empresa em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

**Dever de sigilo.** Cumpre, ademais, ao administrador, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na contratação, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem. O administrador deve zelar para que a violação de dados não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança. É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem.

**Responsabilidade social.** O conselho de administração ou a diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

**Investidura.** Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de

administração ou da diretoria, conforme o caso. A primeira diretoria é empossada neste ato. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa. **Substituição e Término da Gestão.** No caso de vacância do cargo de diretor, a assembleia-geral será convocada para proceder a nova eleição. No caso de vacância de todos os cargos do conselho de administração, compete à qualquer acionista convocar a assembleia-geral. O prazo de gestão do conselho de administração ou da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **Renúncia.** A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à empresa, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante. **Remuneração.** A assembleia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Responsabilidade dos Administradores.** O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder: I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; II - com violação da lei ou do estatuto. O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral. Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles. O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato a assembleia-geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável. Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto. **Ação de Responsabilidade.** Compete à assembleia-geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio. A deliberação poderá ser tomada em assembleia-geral ordinária e, se prevista na ordem do dia, ou for consequência direta de assunto nela incluído, em assembleia-geral extraordinária. O administrador ou administradores contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia. Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da assembleia-geral. Se a assembleia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento), pelo menos, do capital social. **Aplicação de Normas a Outros Órgãos Técnicos ou Consultivos.** As normas dos administradores aplicam-se aos membros de quaisquer órgãos, criados pelo estatuto, com funções técnicas ou

destinados a aconselhar os administradores. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

**Art. 33 - DA POSSE:** Com mandato de 3 (três) anos, iniciado nesta data, já empossados nos respectivos cargos, os conselheiros eleitos.

**Art. 34 - DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade de cada acionista é na forma do Decreto Lei nº 10.406, art. 1.052 - CC/2002, restrita ao valor de suas ações.

**Art. 35 - DO PRAZO:** A sociedade iniciou suas atividades em 17.06.1980 e seu prazo de duração continua indeterminado.

**Art. 36 - DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES:** As ações da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas por alienação (venda), sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais acionistas, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

**Art. 37 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** A sociedade não terá necessidade de assistente Técnico.

**Art. 38 - DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Cabendo aos acionistas, os lucros ou perda apuradas, na forma e com os critérios a serem aprovados em assembleia dos acionistas, podendo ser realizada a distribuição de maneira não proporcional à participação no capital social. Caso não seja realizada ata de acordo de distribuição de lucros e perdas, esta será realizada na proporção das respectivas cotas.

**Art. 39 - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** O Diretor Presidente, a Diretora Vice Presidente, e, os Conselheiros declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Art. 40 - DO FORO:** Fica eleito o foro de Vitória/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Vitória, 05 de janeiro de 2024.

**ANTONIO FRANCISCO SAITER**

**TANIA MARA TABACHI SAITER**

**BRUNELLA TABACHI SAITER**

**ANTONIO FRANCISCO SAITER FILHO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAITER INVESTIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08354182789	GOTARDO GOMES FRICO
08691492708	ANTONIO FRANCISCO SAITER FILHO
08773867730	BRUNELLA TABACHI SAITER
42075203768	ANTONIO FRANCISCO SAITER
69032840797	TANIA MARA TABACHI SAITER



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/02/2024 14:50 SOB N° 32300045456.  
PROTOCOLO: 231939337 DE 21/11/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402895013. CNPJ DA SEDE: 30948608000103.  
NIRE: 32300045456. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2024.  
SAITER INVESTIMENTOS S/A

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)